

O ESTADO BURGUEÊS NO BRASIL SOB SUSPEITA: democracia e participação política no momento atual

Ilse Gomes Silva

Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

O ESTADO BURGUEÊS NO BRASIL SOB SUSPEITA: democracia e participação política no momento atual

Resumo: O artigo apresenta os desafios dos movimentos sociais no Brasil diante da ofensiva neoliberal de criminalizar a participação política dos movimentos sociais que denunciam o autoritarismo do Estado, a precarização das condições de vida e trabalho e a violência direta às lideranças desses movimentos. Aponta que nesse início do século XXI, verifica-se a revitalização política de alguns movimentos sociais que desafiam o neoautoritarismo e exercem o seu direito de participação política para além dos espaços institucionalizados. Reforça que a reação do Estado às suas mobilizações indica que o direito fundamental de liberdade de expressão e de organização encontra-se seriamente ameaçado, o que exige dos intelectuais e dos militantes não apenas a reflexão teórica, mas, essencialmente, a denúncia à ameaça desse direito tão duramente conquistado pelo movimento dos trabalhadores.

Palavras-chaves: Democracia, participação popular, movimentos sociais.

THE STATE OF BOURGEOIS RIGHT IN BRAZIL UNDER SUSPICION: democracy and political participation at the moment

Abstract: The article presents the challenges of social movements in Brazil to neo-liberal policy of criminalizing the participation of social movements that denounce the authoritarian state, the precarious living conditions and violence and work directly with leaders of these movements. In the XXI century, we see the revival of some political movements which challenge the neo-authoritarianism and exercise their right of political participation beyond the institutionalized spaces. The reaction from the state for their demonstrations indicate that the fundamental right of freedom of expression and organization is seriously threatened which demands from intellectuals and activists not only a theoretical reflexion, but, essentially, the denouncement against the threat of that right so hardly conquered by the workers' movement.

Key words: Democracy, popular participation, social movements.

Recebido em: 14.02.2010. Aprovado em: 16.06.2011.

1 INTRODUÇÃO

O ano de 2011 tem sido de grande vigor das lutas sociais no Brasil e no Mundo. No âmbito internacional, por exemplo, o Fórum Social Mundial¹ de 2011 (Dacar, Senegal) iniciou suas atividades celebrando a vitória do povo da Tunísia ao derrubar o ditador Bem-Ali e em seu encerramento, no dia 11 de fevereiro, comemorou a queda do presidente egípcio Hosni Mubarak. Enquanto o mundo assistia à revolta das classes populares no Egito, Marrocos e Tunísia², também se indignava com o cinismo dos governos das grandes potências em seus discursos de tentar amenizar sua responsabilidade na manutenção desses ditadores.

A África, relegada pelos países imperialistas a ser um continente explorado e esquecido, mostrava ao mundo o quanto ainda é importante a luta por liberdade, contra a chamada globalização neoliberal e pela construção de projetos alternativos ao capitalismo. Mais uma vez a democracia entrava no centro do debate com defensores de diferentes matizes. De um lado, os países imperialistas, em nome do “mundo democrático”, se unificaram para defender seus interesses econômicos e o controle político e militar de uma área estratégica na geopolítica mundial. De outro lado, as populações, que por década viveram em regimes autoritários financiados pelas maiores “democracias ocidentais”, deixaram nua a democracia burguesa. Escancaram ao mundo a situação de barbárie em que viviam.

No Brasil, após uma campanha eleitoral com viés conservador, assistimos também um novo momento de lutas sociais e, conseqüentemente, o aumento da repressão e da violência por parte do Estado e das classes dominantes. O Estado reage às greves na educação, nos transportes, no setor ferroviário, dentre outros, acionando o aparelho militar e jurídico, considerando-as ilegais e impondo aos sindicatos multas altíssimas. As lideranças são tratadas como criminosas, submetidas à demissão ou à prisão por exercerem o seu direito de reivindicar. Enquanto a polícia prende as lideranças, os governadores e prefeitos fazem comunicado na mídia, qualificando os trabalhadores de baderneiros e irresponsáveis.

O Estado brasileiro trata a luta dos trabalhadores sem terra, dos povos que protegem a floresta, dos trabalhadores que reivindicam moradia, transporte, saúde, educação e melhores salários como desacato

à ordem pública e identifica os sujeitos como incentivadores da desordem e da desobediência pública. Esse tratamento não é o mesmo para as lideranças das classes dominantes que são identificados como mandantes dos assassinatos ou responsáveis por crimes ambientais e trabalhistas.

Estamos vivendo em pleno Estado Hobbesiano (HOBBS, 1979), em que uma vez feito o pacto entre os indivíduos para instituir o Estado, não é possível questionar esse poder sob pena de ser punido. O poder absoluto cabe ao Estado.

A desobediência civil também não tem sido tolerada, uma vez que essa desobediência parte das classes trabalhadoras. Locke (1978), quando escreveu o “Segundo Tratado do Governo Civil”, admitia a possibilidade de desobediência civil, mas somente em uma situação em que o Estado não cumprisse com a sua função de proteção à propriedade.

[...] Como já foi mostrado, seja quem for a pessoa em cujas mãos está depositado o governo, como este só lhe foi confiado sob condição e para um fim preciso, ou seja, que todos os homens podem continuar donos de seus bens com toda segurança, o príncipe, o senado, ou seja quem for que tenha o poder de fazer as leis para a regulamentação da propriedade entre os súditos, jamais tem o poder de tomar para si o conjunto ou qualquer parte da propriedade dos súditos sem seu próprio consentimento. (LOCKE, 1978, p. 89).

[...] Todos concordam que é permitido resistir pela força aos súditos ou aos estrangeiros que utilizam da força para se apossar dos bens de quem quer que seja. Mas tem-se negado, nos últimos tempos, que se possa resistir aos magistrados que agem da mesma forma. Como se aqueles que têm os maiores privilégios e vantagens propiciados pela lei tivessem assim o poder de infringir essas leis, sem as quais eles não seriam em nada superiores aos seus semelhantes. Sua ofensa é muito maior, tanto porque não sabem agradecer a parte mais vantajosa que a lei lhes dá, quanto porque falharam na missão que o povo lhes outorgou. (LOCKE, 1978, p. 124-125).

Na formação do Estado burguês está o pressuposto de que a liberdade de expressão e de organização está limitada pela propriedade. Os trabalhadores, embora membros da sociedade, não têm acesso ao direito político e

esse preconceito tem sido historicamente atualizado.

2 O ESTADO BRASILEIRO E O EXERCÍCIO DO DIREITO DE ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS CLASSES TRABALHADORAS

Nesses 121 anos de república, o Brasil tem uma triste história de autoritarismos e ditadura militar. Há 25 anos iniciamos mais um período do chamado Estado Democrático de Direito, com o fim oficial da ditadura militar em 1985. Nesse período, apesar de realizarmos regularmente as eleições parlamentares e para os diversos níveis do executivo, não mudamos consideravelmente a desigualdade social no país e nem o autoritarismo político.

A marca do Estado brasileiro continua sendo a repressão aos movimentos sociais e/ou seletivamente aos membros das classes populares. Conforme ocorreu com as Ligas Camponesas em 1960, duramente reprimida por reivindicar reforma agrária, as lutas sociais dirigidas, por exemplo, pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra, pelo Movimento dos Sem Teto ou pelo Movimento dos Atingidos por Barragens, recebem do Estado o mesmo tratamento autoritário. As mobilizações e as lutas sociais contra as políticas neoliberais são identificadas como ameaça ao Estado Democrático de Direito.

A defesa do Estado Democrático de Direito e a respectiva defesa da proteção à propriedade privada burguesa tem se revelado um escudo para as ações de violência contra trabalhadores. O mês de maio de 2011 é indicativo desse processo. A quantidade de assassinatos de lideranças das classes trabalhadoras nesse mês deixa claro o quanto estão desprotegidos todos aqueles que lutam contra a barbárie capitalista.

No Pará, 4 lideranças ligadas ao movimento em defesa da floresta Amazônica foram assassinadas por denunciarem a ação ilegal de madeireiros nos estados do Amazonas, Rondonia e Acre. José Cláudio Ribeiro da Silva e sua esposa Maria do Espírito Santo da Silva sofreram uma emboscada e foram assassinados no dia 24 de maio em Nova Ipixuna; o agricultor Eremilton Pereira dos Santos, do mesmo município, foi assassinado no dia 25, e Adelino Ramos³ no dia 27 de maio no município de Vista Alegre do Abunã, em Porto Velho.

As ameaças a essas lideranças foram divulgadas na imprensa e o Estado já tinha recebido formalmente o pedido de proteção a essas pessoas. Entretanto, a notícia é apresentada pela mídia e pelo Estado com ares de surpresa e indignação sem que a população seja informada das inúmeras denúncias de ameaças de morte que essas lideranças vinham sofrendo e do descaso do Estado em não oferecer proteção e garantia de vida a quem exerce o seu direito de participação política.

Entidades que atuam no campo, como a Comissão Pastoral da Terra - CPT – (2011), denunciaram a situação de desmando no campo. O Estado brasileiro age geralmente em duas direções: utiliza seu aparato repressor a serviço dos interesses das classes dominantes ou se omite diante das ações de violência dessas classes.

O relatório da CPT informa que 42 camponeses foram assassinados no intervalo de 2000 a 2011, enquanto 30 sofreram tentativas de assassinatos. A maioria dos assassinatos se concentra no Pará, mas figuram como campeões de violência o Amazonas, o Mato Grosso e o Maranhão.

Embora os conflitos no campo se concentrem nas regiões Norte e Nordeste, estão presentes em todas as regiões do país. No Sudeste e no Sul, consideradas as regiões mais ricas e industrializadas, o relatório da CPT demonstra que cresceu o índice de conflitos e violências, principalmente o número de trabalhadores presos e agredidos. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2011; MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA, 2010).

Um dado importante no relatório é a demonstração de que esses conflitos têm várias origens o que indica a diversidade de investimentos do setor privado e público que incidem sobre a ocupação da terra e a situação fundiária de nosso país. Em 2010 aumentaram os conflitos pela disputa de água. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2011). Das 385 manifestações dos setores ligados à terra, 62 foram relacionadas aos conflitos pela água; 39 dessas, relativas aos projetos de construção de barragens. De janeiro a julho de 2010 foram registrados 29 conflitos pela água, envolvendo 25.255 famílias⁴.

A ação do capital no campo e os processos do judiciário contra lideranças indicam que as classes dominantes, principalmente em sua representação mais conservadora, não têm admitido nem mesmo o direito de expressão e participação política garantido pelo Estado Democrático de Direito⁵.

Recomendam-se no relatório [do MPE/RS] alguns absurdos inconstitucionais, como a proibição das marchas do MST (que contraria o elementar direito de ir e vir), a proibição dos assentamentos próximos às fazendas consideradas passíveis de desapropriação (que ocorrem com a autorização dos proprietários), a retirada das crianças dos assentamentos, das marchas e das escolas (ou seja, a retirada dos filhos do convívio dos seus pais e parentes), e, por fim, a dissolução do MST (que atenta claramente contra o direito e a liberdade de organização). (SILVA FILHO, 2008, p. 17).

Essa violação aos direitos civis e políticos dos militantes do MST motivou a formação de uma Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, ligado à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República para apurar os abusos do aparelho de Estado do Rio Grande do Sul⁶. O relatório da Comissão concluiu que houve criminalização dos movimentos sociais do campo e da cidade no estado do Rio Grande do Sul por parte dos representantes do governo e do aparelho de Estado.

Essa criminalização dos movimentos sociais nos mostra o quanto a classe dominante e o Estado estão à vontade para avançar contra direitos duramente conquistados e prescritos pelo próprio Estado de Direito burguês⁷. Esse avanço tem sido ocultado da maioria da população principalmente por dois mecanismos: pela participação da mídia ao compactuar com essa criminalização e pelo funcionamento regular do processo eleitoral e das instituições democráticas burguesas que embora tenham estado em constante denúncia de corrupção ainda não foram afetadas estruturalmente em sua legitimidade burguesa.

O discurso de que o Brasil segue em um processo de desenvolvimento crescente favorece a desqualificação das ações de protestos dos trabalhadores do mesmo modo que legitima a defesa da manutenção da ordem de modo violento.

3 CONCLUSÃO

A participação política dos indivíduos é um pressuposto para a prática democrática e para o exercício da cidadania. O que podemos encontrar como divergência entre os teóricos e governantes é quem dentre esses indivíduos

deve ou tem qualificação para participar do processo decisório do governo ou para exercer o direito de liberdade de expressão, princípio fundante da cidadania burguesa.

Marshall, no início de século XX, escrevia que a cidadania é por definição nacional e implica uma participação integral na comunidade política. Entretanto, fiel aos princípios liberais, considerou que o mais importante para o exercício da cidadania não seria a igualdade econômica, mas a igualdade do status político. A cidadania podia conviver com um certo nível de desigualdade, seu exercício permitia apenas que essas desigualdades fossem contestadas, mas dificilmente superadas.

No século XVII, Locke afirmava que a participação política deveria ser reservada aos proprietários. No século XVIII Rousseau (1996), embora argumentasse que o direito mais sagrado era a propriedade e a participação dos proprietários, defendia uma sociedade com mais igualdade em que todos os indivíduos fossem pequenos proprietários e que a riqueza não se concentrasse em um pequeno número de indivíduos, deixando outros sem quaisquer meios de subsistência. Essa concentração de riqueza de um lado, e de pobreza de outro, leva a uma relação de poder do rico e submissão do pobre. Para Rousseau, era necessário evitar essa relação a fim de garantir a liberdade e a igualdade entre os indivíduos. A diferença econômica entre os indivíduos não deveria ser motivo de desigualdade política; e os benefícios, assim como os encargos, deveriam ser compartilhados por todos.

No século XIX o movimento operário exige nas ruas a participação política e denuncia as formas de exploração e exclusão da classe trabalhadora do sistema político. Os movimentos de luta e de reconhecimento do direito de participar e da ampliação dos direitos civis à classe trabalhadora ficaram sujeitos a muita repressão por parte do Estado. O cartismo na Inglaterra, as lutas de classes na França e a Comuna de Paris são movimentos representativos desse processo de conquista e ampliação de direitos no restrito espaço da cidadania burguesa.

Marx, no 18 Brumário, descortinou o caráter classista da democracia ao demonstrar que em situação risco de manutenção de seus interesses políticos e econômicos a classe dominante não hesita em romper com as regras do jogo, mesmo que isso implique em passar por cima de instituições e preceitos democráticos.

Marx (1989, p. 196-197), em *O Capital*, afirmava que:

A esfera [...] da circulação ou da troca de mercadorias, dentro da qual se operam a compra e a venda da força de trabalho, é realmente um verdadeiro paraíso dos direitos inatos do homem. Só reinam aí liberdade, igualdade, propriedade e Bentham. Liberdade, pois o comprador e o vendedor de uma mercadoria, a força de trabalho, por exemplo, são determinados apenas pela sua vontade livre. Contratam como pessoas livres, juridicamente iguais. O contrato é o resultado final, a expressão jurídica comum de suas vontades. Igualdade, pois estabelecem relações mútuas apenas como possuidores de mercadorias e trocam equivalente por equivalente. Propriedade, pois cada um só dispõe do que é seu. Bentham, pois cada um dos dois só cuida de si mesmo. [...] Ao deixar a esfera da circulação simples ou da troca de mercadoria [...] o antigo dono do dinheiro marcha agora à frente como capitalista; segue-o o proprietário da força de trabalho como o seu trabalhador.

No Brasil, a relação capital/Estado tem exigido do aparelho repressor e do aparato jurídico político uma intervenção violenta para garantir os interesses do capital e impedir as formas de contestação e denúncia da miséria em que a classe trabalhadora, seja do campo ou da cidade, está submetida. A relativa autonomia do Estado em relação à economia se estreita e o uso da força tem sido a alternativa principal para manter o processo de acumulação nos trilhos. Como diria Brunhoff (1985, p. 114):

As estruturas estatais já existentes são recuperadas e adaptadas às necessidades capitalistas. Como estas se modificam, principalmente devido às mudanças das relações entre as classes, a gestão econômica estatal muda também, quer se trate da modificação de certas regras ou da formação de novos organismos situados mais ou menos na margem do domínio público já institucionalmente demarcado.

Os movimentos sociais e as várias lideranças, que em sua atividade política são ameaçadas de morte pelo capital, têm tensionado a difícil tarefa do Estado de garantir sua legitimidade e manter os processos de acumulação longe da contestação popular. As políticas estatais e a ação

repressora do Estado não estão dando conta de ocultar que a sociedade capitalista não consegue garantir a liberdade e a igualdade tão necessárias à emancipação humana.

Os termos do Manifesto Contra a Criminalização dos Movimentos Sociais são fundamentais para desmascarar a ação do capital e do Estado burguês no Brasil.

É crime o latifúndio, a monocultura e o atual agronegócio;

É crime o trabalho escravo, o desemprego e o subemprego;

É crime os suntuosos lucros do capital financeiro, das grandes empresas privadas transnacionais e nacionais;

É crime a falta de educação pública de qualidade, assim como a falta de creches e de vagas para estudantes em escolas do ensino básico e do ensino superior, bem como a cobrança de taxas pelo ensino público; assim como é crime a privatização e mercantilização do ensino;

É crime a utilização do interdito proibitório pelo Judiciário, como instrumento para perseguir, intimidar e impedir a organização sindical e popular dos trabalhadores;

É crime a falta de moradia de qualidade, assim como a falta de infra-estrutura que causa enchentes e inundações no lar de trabalhadoras e trabalhadores;

É crime o sucateamento do sistema prisional, a violência e a repressão com que são tratados os moradores das periferias, a população de rua e os jovens;

É crime o monopólio da comunicação e da informação em nosso país, assim como a manipulação que sofrem pelas mãos das empresas de comunicação e das famílias que as controlam.

É crime a privatização da saúde e a falta de garantia de uma saúde pública, gratuita e de qualidade para todo o povo brasileiro.

(COMITÊ CONTRA A CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS, 2010).

Os processos de embate entre o capital e a classe trabalhadora deixam em evidência o caráter classista do Estado Democrático de Direito, apesar dos ideólogos burgueses o negarem. O ataque e a restrição dos direitos sociais têm implicado diretamente na limitação dos direitos civis e políticos aos membros da classe trabalhadora e coloca para os intelectuais e os militantes do campo da esquerda o desafio de realizarem não apenas a reflexão teórica, mas, essencialmente, a denúncia à ameaça aos direitos individuais e coletivos tão duramente conquistados pela classe trabalhadora.

REFERÊNCIAS

BRUNHOFF, Suzanne. **Estado e capital**: uma análise da política econômica. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no Campo Brasil 2010**. Goiânia: CPT, 2011.

COMITÊ CONTRA A CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS. **Manifesto Contra a Criminalização dos Movimentos Sociais**. Disponível em: <lutarnaoccrime.wordpress.com>. Acesso em: 10 maio 2010.

HOBBS, T. **Leviatã**. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

MARX, Karl. O 18 Brumário de Louis Bonaparte. In: MARX, Karl; ENGELS, F. **Obras Escolhidas**. São Paulo: Alfa-Omega, s.d. v. 1.

_____. **O Capital**: livro I. 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989. v. 2.

LOCKE, J. **Segundo tratado sobre o governo civil**. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA. **Nordeste concentra 54% dos conflitos por terra, aponta CPT**. 2010. Disponível em: <www.mst.org.br>. Acesso em: 27 out. 2010.

_____. **Relatório do governo confirma criminalização dos movimentos sociais**. 2009. Disponível em: <www.mst.org.br>. Acesso em: 27 out. 2010.

ROUSSEAU, J. J. **O contrato social**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira. A afirmação positiva da diferença. **IHU em Revista**, São Leopoldo, n. 265, p. 15-18, 21 jul. 2008. Disponível em: <www.unisinos.br/hu>. Acesso em: 23 set. 2008.

NOTAS

¹ Sedes dos FSM: Porto Alegre/RS (2001, 2002, 2003); Quênia (2007); Belém/PA (2009) e Senegal (2011).

² Os protestos cresceram também no Lêmen e na Jordânia

³ Adelino Ramos, conhecido como Dinho, era liderança do Movimento Camponês Corumbiara e era um dos sobreviventes do massacre de Corumbiara que ocorreu em agosto de 1995. Nesse massacre morreram 12 pessoas pelas armas de pistoleiros e policiais militares.

⁴ Em 01 junho de 2011 a presidenta Dilma Rousseff

aprovou a construção da usina hidrelétrica de Belo Monte, na região de Volta Grande do Xingu, Pará, apesar dos protestos de acadêmicos e entidades, principalmente as ligadas aos movimentos ambientalistas, atingidos por barragens e indígenas.

⁵ Em 2007 e 2008 o aparelho de Estado no RS, representado pelo Ministério Público e a Brigada Militar condenaram o MST como terrorista e impôs uma série de medidas de segurança devido ao enquadramento nos artigos 16, 17 e 18 da Lei de Segurança Nacional. Em 2008 foram registrados atos de violência contra os manifestantes da Marcha dos Sem, no Parque Harmonia, em Porto Alegre e o MPE mandou fechar as Escolas Itinerantes do Movimento. (MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA, 2009).

⁶ Ver dados do relatório no site do MST – www.mst.org.br. (Acesso em 27/10/2010).

⁷ O caso da prisão ilegal do italiano e militante político Cesare Battisti é exemplar da ação da extrema-direita brasileira ao violar os direitos democráticos. Mesmo com a liberdade decretada pelo então presidente Lula, em dezembro de 2010, o Supremo Tribunal Federal não cumpriu a medida presidencial e ainda manteve preso Cesare Battisti. A decisão final somente foi tomada em junho de 2011 ao manter a decisão presidencial de não extraditar Cesare Battisti e garantir sua liberdade imediatamente. Para maiores informações, pode-se acessar artigos em Carta Maior, disponível no site: www.cartamaior.com.br.

Ilse Gomes Silva

Enfermeira

Doutora em Ciência Política pelo Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão

Professora Adjunta da Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

E-mail: ilse@terra.com.br

Universidade Federal do Maranhão - UFMA

Cidade Universitária, Av. dos portugueses, 1966, Bacanga

CEP: 65085-580